

Folha n.º 18  
2229/1974



# Câmara Municipal de São Paulo

PARECER N.º 23/74, DAS COMISSÕES REUNIDAS DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SÔBRE O PROJETO DE LEI N. 94/74.

Remetido à Câmara pelo Chefe do Executivo, trata esta propositura do benefício da licença-prêmio ao funcionalismo municipal.

Desde logo se observa que o primeiro objetivo da mensagem é consolidar, em um único diploma legal, as leis esparsas que regulam o assunto. Efetivamente, a licença-prêmio é disciplinada pelas Leis ns. 6.299/63, 7.624/71 e 7.747/72, enquanto, com relação aos diaristas, a disciplina é estabelecida pelo Artigo 30 da Lei n. 4.060/51. No que respeita a esse elenco de normas legais, a propositura examinada esgota, enfeixando todos os seus princípios. Salutar, portanto, esse objetivo.

O segundo objetivo da mensagem consubstância medida de alto alcance de justiça, dispendo, aliás, conforme o entendimento pacífico de nossos Tribunais. A licença-prêmio é, até agora, concedida sem levar em conta as gratificações que o servidor receba. O Artigo 8º, tendo em vista que o período é considerado como de efetivo exercício, permite que o cálculo se faça levando em conta o que o servidor percebeu durante os últimos doze meses, contados do dia em que decide pelo recebimento em pecúnia. Elogiável, assim, esse segundo propósito da iniciativa.

Pelo que consta dos autos e segundo os argumentos acima, somos favoráveis à aprovação da propositura.

São Paulo, 7 de agosto de 1974.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: A COMISSÃO DE ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

1 AGO 1974

TAQUIGRAFIA